

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI GUAÇU DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Exmo. Sr. Dr. **ROGINER GARCIA CARNIEL**, Juiz de Direito da **1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Mogi Guaçu do Estado de São Paulo**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo: 0000992-73.2022.8.26.0362

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PAGAMENTO

EXEQUENTE: SUPRITEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF 08.268.970/0001-84, por seu representante legal.

EXECUTADOS: J. I. MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIREL, CNPJ/MF 30.421.258/0001-22, por seu representante legal e demais coobrigados. IRENE FONTES VILLALVA, CPF/MF 172.046.168-63 e JOSÉ CARLOS VILLALVA JUNIOR, CPF/MF 040.304.748-02.

INTERESSADOS:

- ✓ **Prefeitura Municipal de Campinas, CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40, na pessoa do procurador.**
- ✓ **MARIA HELENA APARECIDA FONTES DA SILVA, CPF 252.919.028-33 e seu marido SIDNEI LOPES DA SILVA, CPF 778.190.208-49.**
- ✓ **JOSMAR FONTES, CPF 079.501.078-80 e sua esposa CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA FONTES, CPF 119.416.488-94.**
- ✓ **CARLOS ALBERTO FONTES, CP 137.800.128-12 e sua esposa SILVIA PEREIRA FONTES, CPF 155.062.108-41.**
- ✓ **KÁTIA CRISTINA LIMA FONTES, CPF 358.600.518-08.**
- ✓ **Processo nº 1006773-93.2021.8.26.0362 em trâmite na 3ª Vara Cível de Mogi Guaçu/SP.**

DO CERTAME:

1ª Praça: Iniciará no dia **06/10/2026 às 15:00 horas** e encerrará no dia **09/10/2026 às 15:00 horas**.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 630.849,98 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), para junho de 2026, que será **atualizado até a data do leilão**, conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos

Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia **09/10/2026 às 15:00 horas** e se encerrará no dia **05/11/2026 às 15:00 horas (horário de Brasília)**.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 567.764,98 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), que corresponde **50% do valor da avaliação, que será atualizado até a data do leilão**. Conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme despacho de fls. 495/496, obedecendo às regras do **artigo 843, §1º e §2º do Código de Processo Civil, no qual o deságio de 50% do valor da avaliação, refere-se apenas a cota parte do Executado (20%)**, que será atualizado até a data do leilão, **sendo resguardado a cota parte integral dos coproprietários alheios a execução**.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: CONSTRUÇÃO IRREGULAR PENDENTE DE REGISTRO NO RGI EDIFICADA SOBRE O LOTE DE TERRENO SOB Nº 72 DA QUADRA A DO JARDIM S. PEDRO medindo 10,00 ms de frente para a rua 5 (Av.2 é o prolongamento natural da Rua Engenheiro Augusto Figueiredo); 10,00ms nos fundos por 35,00ms da frente aos fundos de ambos os lados com a área de 350,00ms² (AV.3) confrontando com os lotes 71,73 e 1, cadastrado – sob nº 009.310.050.

CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO fls. 292 – No terreno de 350m², há uma casa de frente com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e um pequeno quintal. Nos fundos, há uma outra casa com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e um pequeno quintal. As duas casas são construções antigas e precisando de manutenção. O imóvel não tem garagem e, para acessar as casas, há uma escada de cerca de 20 degraus.

Observação: A edificação não está averbada na matrícula, sendo necessária a regularização será de responsabilidade do arrematante.

AVALIADO: R\$ 568.260,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais), em abril de 2024 – Fls. 293, a ser atualizado até a data do leilão, pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

LOCALIZAÇÃO: Rua Engenheiro Augusto de Figueiredo n. 1679, Vila Progresso – Campinas/SP.

Matrícula 44.812 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Campinas/SP.

Código Cartográfico: 3442.43.93.0243.01001

DEPOSITÁRIO: IRENE FONTES VILLALVA, CPF: 172.046.168-63

Advertência aos interessados: A penhora recai sobre 20% do imóvel, mas tendo em vistas sua indivisibilidade, o bem será alienado na sua integralidade (100%), resguardando-se a cota dos coproprietários sobre o produto da alienação (Art. 843, CPC) a ser notificado pelo leiloeiro. Direito de preferência do condômino em face ao terceiro assegurado nos termos do art. 1.322 e parágrafo único do CC.

DO ÔNUS: Consta **PENHORA de 20%** do processo em epígrafe, **fls. 176** devidamente averbado na **AV. 10**. Consta **AV. 09 - PENHORA** nos autos do processo 1006773-93.2021.8.26.0362 em trâmite na 3ª Vara Cível de Mogi Guaçu/SP. Conforme consulta no web site da Prefeitura Municipal de Campinas, consta os **DÉBITOS FISCAIS** no importe de R\$ 2.496,24 conforme consulta em 8 de maio de 2026. Eventual regularização de baixa dos ônus da referida matrícula será feita pelo arrematante. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento além do acima mencionado sobre o bem penhorado até a presente data. Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 que há processo trabalhista em trâmite em face ao executado.

Conforme decisão de fls. 176: o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e Tema 1134 STJ

As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 611.208,39 (Seiscentos e onze mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos) maio/2025 – fls. 532.

DO IMÓVEL: Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (Art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (29º da Resolução 236/2016).

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS: A hipoteca extingue com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI, do CC). Havendo pluralidade de credores (inclusive os garantidos por penhora) ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, conforme art. 908 e parágrafos do CPC. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza *propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, 'caput' e parágrafo único, do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC.

DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE: Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, recolhimento de ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente. Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à desocupação, transferência dos imóveis.

DA BAIXA DOS GRAVAMES NO FÓLIO REAL: Conforme artigo 320-G do Provimento 188/2024, nos termos da Lei, em caso de arrematação, todos os ônus da matrícula anteriores à data da expedição da carta de arrematação, serão baixadas por este Juízo de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, momento em que tal instituição deverá também noticiar a baixa dos ônus aos respectivos detentores de tais prerrogativas, de tudo dando ciência nos autos.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: A modalidade de pagamento parcelado, terá sua disputa conduzida por meio da plataforma eletrônica www.picellileiloes.com.br com sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil. **A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC).** No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento),

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. Conforme hodierna jurisprudência será aceito proposta no curso do leilão: *“Agravado de Instrumento. Ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. Proposta de arrematação do bem penhorado, mediante pagamento parcelado (artigo 895, II, do Código de Processo Civil), apresentada na vigência do segundo leilão. Admissibilidade. Ausência de prejuízo, uma vez que preservada a possibilidade de prevalência de eventual lance à vista ou em condições mais vantajosas de parcelamento, nos termos dos § 7º e 8º do referido artigo 895. Arrematação de imóvel que, por outro lado, é garantida por hipotecado próprio bem, sendo desnecessário o oferecimento de caução. Proposta que observou os requisitos legais, inclusive com indicação do indexador de correção monetária das parcelas. Recurso improvido.”* (Agravado de Instrumento nº 2072683-74.2018.8.26.0000 – 32ª Câmara de Direito Privado – Desembargador Relator RUY COPPOLA – j.22/01/2019 – v.u.). Verificada a oferta à vista, a disputa na modalidade parcelada será automaticamente encerrada, nos termos do artigo 895 do CPC.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada no edital sendo que não será considerada despesa processual.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao

arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para atendimento@picellileiloes.com.br

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 24 de junho de 2026

Dr. ROGINER GARCIA CARNIEL
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial – Jucesp 754